



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº 03/19 / 2019

PREGÃO N.º 09/19 – ELETRÔNICO

(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 077/18 - ELETRÔNICO)

No **dia 22 do mês de abril de 2019**, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, é (são) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento de material/prestação de serviços, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do **Pregão n.º 09/19 – Eletrônico** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do **Processo SEI n.º 0035674-88.2018.6.17.8000**, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ITEM	MATERIAL	UNID.	PEDIDO MÍNIMO POR FORNECIMENTO	QTD. MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
1	Café superior , pacote com 500g, com as seguintes características: a)Acondicionamento: embalagens em sistema de alto vácuo ou com o uso de atmosfera inerte ou embalagens que utilizem válvula aromática, com validade mínima de 1 (um) ano , contada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e/ou validade estampada no rótulo da embalagem; b)Características físicas: em pó homogêneo, torra e moagem médias; c)Bebida (sabor) do tipo intenso, bebida dura; d)Características Químicas (exigidas para cada g/100g): Umidade em 6% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7 no mínimo; extrato aquoso em 20% no mínimo e extrato etéreo em 8% no mínimo e cafeína em 0,7% no mínimo; e)Pureza do Produto: Deverá ter o Selo de Pureza ABIC, dentro do prazo de validade, ou outra forma de comprovação que esteja de	Pacote	1000	4000	6,49

<p>acordo com a legislação específica;</p> <p>f)Características Organolépticas: Aroma característico, acidez baixa a moderada, amargor moderado, sabor característico e equilibrado, livres de sabor de fermentado, mofado e de terra, baixa adstringência, razoavelmente encorpado e NMQ (Nível Mínimo de Qualidade) global igual ou superior a 06 (seis) pontos na escala sensorial, de bom a muito bom;</p> <p>g)Espécie: 100% de café arábica.</p> <p>Marca: Fraterno Fabricante: Café Fraterno Modelo: Fraterno superior a vácuo</p>				
<p>Empresa vencedora do(s) ITEM(NS): DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP CNPJ: 64.106.552/0001-61 Endereço: Estância Gonçalves S/N – Bairro: Boa Vista de Cima, Itaju/SP CEP: 17.260-000 Telefone: (14) 3662-8725 E-mail: anjogoncalves@hotmail.com Representante Legal: Diego Gonçalves Cargos: Sócio-Gerente Identidade: 32.589.968-X CPF/MF: 304.790.078-70</p>				

CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **03/05/2019 a 03/05/2020**.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores referidos na **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**, os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens/serviços registrados.

2.1.1 - Na hipótese do **item 2.1**, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ultimadas as providências constantes do **item 2.3** e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao TRE/PE, na qual deverão ser informados os números do Pregão, da(s) Ata(s), do(s) item(ns)/lote(s) que pretende aderir, e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/13.

3.1.1 - A manifestação do TRE/PE fica **condicionada à realização de estudo**, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.1.1 - **O estudo** de que trata o subitem acima, após aprovação pelo TRE/PE, **será divulgado** no Portal de Compras do Governo federal.

3.1.2 - Todas as permissões e pedidos de adesão à ARP devem ser realizados através do módulo "Gestão de Ata SRP" do SIASGNet, no Portal de Compras do Governo Federal, em relação a todos os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG e demais órgãos que utilizam o SIASG.

3.1.3 - Uma vez autorizada a adesão pelo TRE/PE, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição/prestação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.2 - Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.

3.3 - Conforme o estabelecido no § 2º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/13, alterado pelo Decreto n.º 9.488/18, poderá a beneficiária da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, limitado a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados neste instrumento, desde que não se prejudiquem as

obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o TRE/PE e, conforme o caso, Órgãos Participantes.

3.4 - O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos **subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4**, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente 101005-0, agência 0198-8 do Banco do Brasil em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

5.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PE, entre a data referida no **item 5.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

•

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a Beneficiária da Ata que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos;**

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/PE.

CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação conforme detalhamento abaixo:

AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/SUBELEMENTO DA DESPESA	PLANO INTERNO
084609	3390.30.07 - Material de consumo / Gêneros de alimentação	AOSA ALIMEN
084796	3390.30.07- Material de Consumo	REV ALIMEN

CLÁUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo fornecimento do material/prestação dos serviços, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como preço(s) unitário(s) constante(s) desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pela quantidade do(s) material(is)/serviço(s) adquirido(s)/prestado(s) indicado(s) na Nota de Empenho.

CLÁUSULA 9 - Recebimento do Objeto da Licitação e Local da Execução

9.1 - Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira no prazo máximo de **15 dias úteis**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;

9.1.1 - A(s) empresa (s) vencedora (s) terá(ão) o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail secom@tre-pe.jus.br ou pelos fones/fax: (81) 3194.9334 / 3194.9336 / 3194.9337 / 3194.9338 / 3194-9339;

9.1.1.1 - No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela beneficiária;

9.2 - A(s) beneficiária(s) do Registro de Preços deverá(ão) apresentar, **quando da primeira entrega do material**, com a nota fiscal ou via e-mail, para fins de comprovação do disposto nas alíneas “e”, “f” e “g” da descrição do objeto do Termo de Referência (ANEXO I), **laudo sensorial e laudo histológico**, realizados no mesmo lote e emitidos em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega do material, realizados em laboratório credenciado junto ao órgão competente do Ministério da Agricultura e Abastecimento;

9.3 - Sempre que entender necessário, durante a vigência da ata de registro de preços, este TRE/PE poderá solicitar novos laudos para comprovação do atendimento às exigências do Edital que originou a presente Ata;

9.4 - O valor dos laudos será custeado integralmente pela beneficiária da Ata;

9.5 - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE; Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, para todos os itens, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

9.6 - Os prazos e demais condições de execução dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente Ata.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os servidores do TRE/PE especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a

execução da Ata de Registro de Preços constam do processo SEI indicado no preâmbulo do Edital que originou a presente Ata.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

11.1 - São obrigações do TRE/PE:

11.1.1 – receber e conferir o material;

11.1.2 - atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

11.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Registro de Preços por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4 - arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, bem como das notas de empenho emitidas, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, que, juntamente com o Edital e seus anexos, terão força de Contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a **entrega do objeto a ela adjudicado**, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (**ANEXO I**), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - Constituirão ainda obrigações da(s) beneficiária(s) da ata:

a) entregar os materiais conforme prazos e condições constantes da **CLÁUSULA 9** desta Ata de Registro de Preços, bem como do Edital que gerou o presente instrumento;

b) **recolher e substituir, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis**, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital ou da nota de empenho, com defeito de fabricação, avarias ou falhas, sem qualquer ônus para o TRE/PE;

c) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

d) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução da Ata, o que será verificado durante toda sua vigência;

e) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, referente ao **item 12.1 e respectivos subitens do Edital**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

e.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

f) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

g) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital que originou a presente Ata;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá a esta o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

14.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, 22 de abril de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-Geral

CPF/MF 698.022.204-00

BENEFICIÁRIA DA ATA - _____

DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

Diego Gonçalves

CPF/MF 304.790.078-70



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 22/04/2019, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gonçalves - CPF/MF: 304.790.078-70 - Rep Legal DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Usuário Externo**, em 23/04/2019, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0880749** e o código CRC **AE3630B8**.

0035674-88.2018.6.17.8000

0880749v3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 12402/2018. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2016. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses contados do dia 12/06/2019. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: S 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. Fundamento Legal: art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, Sinomar Soares da Silva, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 10/2019. Proc. Adm. Digital nº 10532/2018 (PGE Nº 02/2019) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: NACIONAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 19.152.814/0001-70. Objeto: Serviços de recepção e operação de máquinas reprográficas, para o Fórum Eleitoral de São Luis. Valor Mensal: R\$ 8.214,61. Nota de Empenho: 2019NE000283. Dotação: Elemento de despesa 33.90.37 - Locação de mão de obra, 33.90.39 - Outros Serviços de Encargos - P. Jurídica, na Ação Orçamentária - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - UGR: Seção de Serviços Gerais - SESEG (PI: AOSA APOIO). Vigência: a partir do dia útil seguinte à data da publicação no DOU, com vigência de 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 22/04/2019. Signatários: Des. Cleones Carvalho Cunha, Presidente do TRE-MA e o Sr. Livio Ferreira Feitosa, Representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de mensageria, para este TRE/MA. (PADs Nºs 2707/2018 e 9978/2018). Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 06/07/2019 e término em 05/07/2020. Contratado: Defesa Service Serviços Gerais Ltda ME. Contratante: União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Data de Assinatura: 01/04/2019. Signatários: Des. Cleones Carvalho Cunha, Presidente do TRE/MA e o Sr. Edivaldo Siqueira Sales, Representante da Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO - PAE Nº 651/2019

Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2019. PARTÍCIPES: TRE-MT e Município de Várzea Grande-MT. OBJETO: Disponibilização de dez estagiários às 20ª e 49ª ZEE-Eleições 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.444/85, 8.666/93, 13.444/17, 4.737/65, 9.504/97, 11.788/08 e Res. do TSE nº 23.440/15. VIGÊNCIA: 02 anos, a partir de 02/03/2019. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, os Desembargadores Márcio Vidal e Pedro Sakamoto, Presidente e Vice-Presidente, e, pelo Mun. de Várzea Grande, a Srª Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Proc. SEI nº 0015664-32.2016.6.12.8000 - Termo de Permissão de Uso nº 23/2019 - OBJETO: transferência da posse direta ao PERMISSIONÁRIO de área física, medindo aproximadamente, 70 m2 (setenta metros quadrados), nas dependências do prédio-sede do TRE/MS, com vistas ao funcionamento de cantina, para atendimento aos magistrados, servidores, empregados das empresas contratadas e estagiários, além de eventuais visitantes. PERMISSÃO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - AFATREMS. CNPJ: 00.991.646/0001-88. Assinatura: 16/04/2019. Assinam: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral do TRE/MS (PERMITENTE) e Marcelo Silva de Novaes- Presidente da AFATREMS (PERMISSSIONÁRIO)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2019

Objeto: registro de preços para eventual futura contratação de materiais de consumo. Proc. Adm. nº 0000548-78.2019. Empresas vencedoras e valores unitários: LUIZ HENRIQUE SENFF, CNPJ 30.433.567/0001-12: Item 1 - R\$ 2,35; VFV SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELLI, CNPJ 29.749.027/0001-63: Item 2 - R\$ 1,13 e Item 3 - R\$ 3,80; COMERCIAL MARELLY EIRELLI, CNPJ 13.986.656/0001-77: Item 4 - R\$ 14,65. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.trems.jus.br.

MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 6000170/11; 4º TA ao Contrato 29/2008; Locadora: Maria da Glória Andrade de Rezende; Vigência: 05/06/19 a 04/06/24; Objeto: Alteração e prorrogação do Contrato; Valor: R\$ 48.933,00; Classificação:3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; Fundamento Legal: Art.3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93, Cláus.2ª do Contrato, art. 18 da Lei 8.245/91, art. 65,I, "a", II, "c", da Lei 8666/93.; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Maria da Glória Andrade de Rezende - Locadora; Assinatura: 11/04/2019.

Processo nº 6000328/11; 6º TA ao Contrato 39/2006; Locadores: Luarde Pereira da Costa e Vicentina Maria de Abreu; Vigência: a partir de 07/02/19; Objeto: Revisão de valores do Contrato; Valor: R\$ 23.857,08; Classificação:3390.36.15; PT: 02.122.0570.20GP.0031; NE: 2019NE001202; Fundamento Legal: Art. 18, da Lei nº 8.245/91; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e Luarde Pereira da Costa e Vicentina Maria de Abreu - Locadores; Assinatura: 09/04/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 67/2019 TRE-PB/PTR/DG, expedida em 11/04/2019, resolve aplicar à empresa ASR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.158.575/0001-04, e nos termos da Cláusula Décima Quinta da Ata de Registro de Preços nº 110/2018 - TRE-PB, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/93 e Processo SEI nº 9148-41.2018.6.15.8000, as penalidades de: a) Impedimento de Licitar e Contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item "c", da ARP nº 110/2018 - TRE/PB, com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, b) Multa Moratória prevista na Cláusula Quinta, item "e.1.2", da ARP nº 110/2018, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), totalizando o montante de R\$ 65,98 (Sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão da inexecução total do contrato.

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
Diretora Geral do TRE-PB

25/04/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 70009

Processo: 0001103-48.2018. Objeto: Contratação de empresa gráfica para, sob demanda, executar os serviços de impressão em offset de livros - Relatório de Atividades da Gestão.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Princesa Isabel, 201, Tambaí - João Pessoa/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70009-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/05/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANDREZA ALVES GOMES
Pregoeira

(SIASGnet - 24/04/2019) 70009-00001-2019NE000145

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 03/19. PROCESSO SEI N.º: 0035674-88.2018.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 09/19- Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 64.106.552/0001-61, VIGÊNCIA: 03/05/2019 a 03/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 22/04/2019.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	Café superior, pacote com 500g.	Pacote	4000	6,49

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2019NE0460, emitida em 23/04/2019. SEI nº 0004071-60.2019.6.17.8000. CONTRATADA: FORUM EVENTOS EIRELLI - EPP. Valor: R\$ 1.034,00. OBJETO: Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 43/2018, vinculada ao pregão eletrônico nº 38/2018 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento de despesa: 3390.39.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2019NE0459 emitida em 23/04/2019. SEI nº 0028678-74.2018.6.17.8000. CONTRATADA: EXTRAINK SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI-EPP Valor: R\$ 10.185,20. OBJETO: Material de Processamento de dados. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 59/18, vinculada ao pregão eletrônico nº 48/18 deste TRE-PE.. PTRES: 084609. Elemento despesa: 3390.30.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em face da impossibilidade de localização da empresa REICLAR COMERCIO LTDA - EPP., CNPJ: 17.854.608/0001-86, no endereço constante na Ata de Registro de Preço nº 061/2013, notifica-a acerca da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.533,00 (mil, quinhentos e trinta e três reais), calculada nos termos do item 14.2 do edital licitatório, bem como para aplicar, cumulativamente, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do item 14.1.6, com emissão da GRU em nome da empresa penalizada, ao tempo em que a sanção deve ser obrigatoriamente registrada no SICAF, penalidade fundamentada no art. 7º da Lei 10520/2002 c/c os itens 14.2 e 14.1.6 do edital licitatório, conforme decisão proferida no Processo Administrativo Digital nº 2082/2013, sendo-lhe facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, para apresentação de recurso.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 3/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 8773-56.2018. , publicada no D.O.U de 08/03/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de enlaces de comunicação de dados para interligar o TRE-PI e os Cartórios eleitorais do Estado do Piauí, Postos de Atendimento ao Eleitor e demais unidades administrativas, bem como links de Internet Dedicada para a Secretaria deste Regional. Novo Edital: 26/04/2019 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praca Des. Edgar Nogueira - Centro Civico Cabral - TERESINA - PIEntrega das Propostas: a partir de 26/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/05/2019, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDECE - 25/04/2019) 070006-00001-2019NE000038

